- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Resposta ao Recurso Administrativo
(Processo administrativo n°.23076.045526/2020-49)
Recorrente: RP NOGUEIRA CONFECÇÃO E COMÉRCIO

A Universidade Federal de Pernambuco realizou licitação na modalidade Pregão no dia 03 de dezembro de 2020 com o objetivo de registrar preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para a prevenção e o controle da disseminação do COVID-19 e retomada das atividades presenciais da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

RECURSO
Dos Fatos
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RP NOGUEIRA CONFECÇÃO E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.079.188/0001-15, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 160 - Lote 23 – Quitandinha, Petrópolis - RJ, quanto à não observação de documentos oficiais que comprovam a eficiência do produto ofertado para o item 33, pela empresa DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 31.940.808/0001-82.
Sendo assim, passa-se a expor adiante os pontos indicados como irregulares pela recorrente e que embasam o seu pedido de desclassificação da proposta da empresa DELCA :

1DA NÃO OBSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVAM A EFICIÊNCIA DO PRODUTO:
O EPI (MACACÃO DE SEGURANÇA) é listado na NR6 do M.T.E e regida pela PORTARIA Nº 11.347, DE 6 DE MAIO DE 2020, sendo obrigatório testes laboratoriais e posterior registro com emissão de CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) atestando sua eficiência e este numerado e com possibilidade de consulta aberta por qualquer trabalhador. O produto deve ser fabricado sob normas ISO, passando por rigoroso teste em laboratório acreditado pelo INMETRO.
"É PROIBIDA A VENDA DE QUALQUER "EPI" LISTADO NA NR6 SEM A EMISSÃO DE CA VÁLIDO"
Agregado a isso o EPI que se destina ao uso na "SAÚDE" necessita ser registrado junto à ANVISA, para um rigoroso controle de qualidade.
Em ambos os casos tais certificações ajudam a controlar o mercado e mais que tudo primar pela "VIDA HUMANA", dando ao usuário do EPI a tranquilidade de estar usando um produto devidamente testado e aprovado por Órgãos Governamentais.
*****TERMO DE REFERÊNCIA, item 1.15: Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO, ANVISA etc. compulsoriamente e/ou expressos neste TR, Edital e anexos. *****
A REFERIDA EMPRESA NÃO APRESENTOU: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (M.T.E) VÁLIDO; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE ANVISA REGISTRO DO PRODUTO - REGISTRO ANVISA
Em termos, em que peço deferimento.
RP NOGUEIRA CONFECÇÃO E COMÉRCIO Rodrigo de Paiva Nogueira

CONTRARRAZÃO

Não foram apresentadas contrarrazões.

Análise de Mérito
Inicialmente, cabe destacar que a Administração pública deve sempre observar os seus princípios norteadores, a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade, a Eficiência, a Razoabilidade, a Proporcionalidade e todos aqueles, explícitos ou não, constitucionais e infraconstitucionais que lastreiam os atos administrativos. Além disso, por se tratar de contenda envolvendo um procedimento licitatório é inegociável também a atenção aos princípios que guiam esse procedimento. Dito isso, segue a análise:
A recorrente expõe 03 (três) motivos pelos quais a proposta da empresa DELCA deve ser desclassificada: (1) não apresentação do registro do produto na ANVISA; (2) não apresentação do Certificado de Aprovação (CA) do produto expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e (3) não apresentação de Autorização de Funcionamento - AFE .
No que tange ao primeiro motivo alegado pela recorrente, em consulta ao site da ANVISA, disponível no endereço eletrônico , verificou-se que o produto ofertado pela empresa DELCA está registrado na ANVISA sob o número 80717730009.
Quanto ao CA do produto, cumpre destacar que os equipamentos de proteção individual listados no anexo à Norma Regulamentadora nº 06, dentre os quais está listado o EPI MACACÃO, são compulsoriamente submetidos ao disposto na Portaria nº 11.347, de 6 de maio de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a qual trata dos procedimentos e requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação - CA e dá outras providências.
Desta forma, procedeu-se a consulta ao Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (CAEPI) do produto ofertado, por intermédio do sítio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, disponível em: . Nesta consulta, não foi identificado um número de CA para o produto da marca BLANC (marca ofertada pela empresa DELCA).
Por fim, quanto ao terceiro fato alegado, a não apresentação da Autorização de Funcionamento - AFE, não deve prosperar o argumento visto que a recorrida apresentou esse documento em sua proposta (DOC 91 - Fl. 9-10).

Resposta ao Recurso

Em relação às supostas irregularidades citadas pelo recorrente, entendemos que a falta do Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI do produto ofertado pela empresa DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA, constitui elemento suficiente para que o recurso seja acolhido pela autoridade competente.
Por se tratar de matéria técnica, o Pregoeiro responsável pela decisão final, acompanha a decisão dos relatores responsáveis por este parecer e entende que o Recurso interposto pela Recorrente procede.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Thayza Wanessa R. Marques
Coordenadora de Planejamento de Compras
SIAPE nº 1960445

Aldo Leite Ribeiro
Membro Administrativo
Coordenação de Planejamento de Compras
SIAPE: 3011885

Carla Vivianne Santos Silva
Membro Administrativo
Coordenação de Planejamento de Compras
SIAPE: 1916730

Bruno Gomes de Almeida
Membro Técnico
Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho
SIAPE: 2058588

Marcos Aurélio C. Paraíso
Pregoeiro
Siape: 1783826

Fechar

Emitido em 07/12/2021

DECISAO Nº 5/2021 - CL (12.69.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/12/2021 11:08)
MARCOS AURELIO CARVALHO PARAISO
PREGOEIRO - TITULAR
CL (12.69.10)
Matrícula: ###838#6

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **DECISAO**, data de emissão: **07/12/2021** e o código de verificação: **ad24c002b2**